



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 078/2020

PROJETO N° LEI RESOLUÇÃO

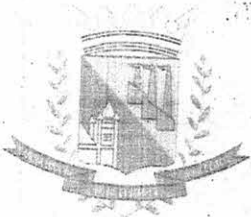
Autor: Vereadores

Ementa: Dispõe sobre a regularização fundiária e urbanística de assentamentos ou loteamentos irregulares e clandestinos consolidados em núcleos habitacionais situados na região do Novo Centro de Santa Luzia

DATA	HISTÓRICO
23/12	Protocolo / Distribuição
28/12	Aprovado nas comissões
29/12	II em 1ª e 2ª discussão e votação
30/12	Encaminhado ao Executivo
20/01/21	Protocolada Mensagem de Veto m=006/21
18/02/21	Encaminhada Voto 0221/2021 ao Executivo Veto Montado
	Vetado

PROPOSIÇÃO N° 75

RESOLUÇÃO N°



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 022/2021

Santa Luzia-MG, 18 de fevereiro de 2021.

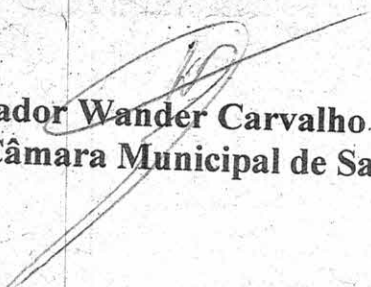
Assunto: Veto Mantido.

Exmo. Sr. Prefeito,


CÓPIA

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **manteve o veto total** constante da Mensagem nº 006/2021 que **Veta Integralmente à Proposição de Lei nº 075/2020**, que *“Dispõe sobre a regularização fundiária e urbanística de assentamentos ou loteamentos irregulares e clandestinos, consolidados em núcleos habitacionais situados na região do Novo Centro de Santa Luzia”*, sirvo-me deste para comunicá-los do devido arquivamento.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador **Wander Carvalho**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA	
Data: 18/02/2021	Hora: 11:19
PGM:	
Ass:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 263/2020

Santa Luzia-MG, 30 de dezembro de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

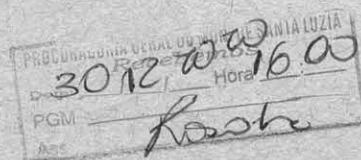
Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 075/2020** que “Dispõe sobre a Regularização Fundiária e Urbanística de Assentamentos ou Loteamentos Irregulares e Clandestinos, Consolidados em Núcleos Habitacionais situados na Região do Novo Centro de Santa Luzia”. De autoria dos vereadores Paulo Bigodinho, Henry Santos, Ticaca, Zé Cláudio e Ivo Melo.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 075, 30 de dezembro de 2020”

Dispõe sobre a Regularização Fundiária e Urbanística de Assentamentos ou Loteamentos Irregulares e Clandestinos, Consolidados em Núcleos Habitacionais situados na Região do Novo Centro de Santa Luzia.

Art. 1º. Na hipótese dos responsáveis pela implantação dos assentamentos, ou outros legitimados, assumirem a responsabilidade pela regularização, sem prejuízo do cumprimento da legislação federal e estadual, no que for aplicável, deverão apresentar:

- I - requerimento dirigido ao Departamento de Obras do Município;
- II – termo de responsabilidade pela regularização;
- III – certidão de propriedade atualizada correspondente à gleba, comprovando a existência de cadeia dominial;
- IV – comprovação da implantação do parcelamento, até a data da entrada em vigor desta Lei;
- V – relação das alienações efetuadas e cópia dos respectivos instrumentos, vedado o desdobro (fracionamento) de lotes;
- VI – Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC) e projeto elaborado sob os requisitos acima determinados;
- VII – cronograma físico-financeiro da execução das obras e serviços necessários;
- VIII – instrumento de garantias previstas na legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização.

§ 1º - A qualquer momento, o Município poderá dispensar a apresentação de alguns dos itens constantes dos incisos acima, ou exigir novos documentos e peças técnicas, de acordo com as peculiaridades de cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A comprovação da data de implantação do parcelamento será feita através de documento expedido pela Administração Pública Municipal, através do seu respectivo setor.

§ 3º - Havendo a necessidade de execução de obras para adequar o assentamento aos parâmetros previstos no projeto urbanístico de regularização, o Município expedirá o licenciamento, através do Alvará de Licença, para a sua execução, informando ao Juízo, na hipótese de haver ação judicial em face de tal parcelamento irregular, sobre a autorização expedida para a execução dos serviços de regularização.

§ 4º - Quando se tratar de obras que necessitem de análise e anuência de órgãos estaduais conforme previsto na legislação vigente deverá ser obtido o respectivo licenciamento

Art. 2º. O requerimento de regularização será analisado pelo setor competente municipal que, verificando não existir exigência a ser cumprida em face dos dispositivos desta Lei ou das demais leis municipais, estaduais e federais dispostas nas legislações pertinentes, expedirá o Auto de Regularização.

§ 1º - Conforme a peculiaridade de cada assentamento, o Município, por decisão fundamentada, poderá dispensar ou autorizar redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes nos assentamentos consolidados até a data da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá representar para que não se constituam ou permaneçam assentamentos irregulares ou clandestinos.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de dezembro de 2020.

Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 078/2020

Ementa: Dispõe sobre a Regularização Fundiária e Urbanística de Assentamento ou loteamentos irregulares e clandestinos, consolidados em Núcleos Habitacionais situados na Região do Novo Centro de Santa Luzia.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo, de autoria dos vereadores Paulo Bigodinho, Sergio Ricardo Diniz, Henry Santos, José Cláudio e Ivo da Costa Melo, que tem por finalidade dispor sobre a Regularização Fundiária e Urbanística de Assentamento ou loteamentos irregulares e clandestinos na região do Novo Centro.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo estabelecer requisitos para regularização dos assentamentos, sem prejuízo do cumprimento da legislação federal e estadual.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 28 de dezembro de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 078 e 079/2020

PR 014/2020

Quarta-Feira, 23 de Dezembro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)  _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)  _____

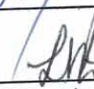
Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) _____


José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)  _____

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____

João Rodrigues dos Santos (João Binga)  _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)  _____


Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)  _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)  _____

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) _____

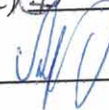
Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) _____

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)  _____

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)  _____

Silmário Gonçalves Eleotério (Balú) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)  _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné)  _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelamento irregular, sobre a autorização expedida para a execução dos serviços de regularização.

§ 4º - Quando se tratar de obras que necessitem de análise e anuência de órgãos estaduais conforme previsto na legislação vigente deverá ser obtido o respectivo licenciamento

Art. 2º. O requerimento de regularização será analisado pelo setor competente municipal que, verificando não existir exigência a ser cumprida em face dos dispositivos desta Lei ou das demais leis municipais, estaduais e federais dispostas nas legislações pertinentes, expedirá o Auto de Regularização.

§ 1º - Conforme a peculiaridade de cada assentamento, o Município, por decisão fundamentada, poderá dispensar ou autorizar redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes nos assentamentos consolidados até a data da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá representar para que não se constituam ou permaneçam assentamentos irregulares ou clandestinos.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Paulo Henrique Paulinho e Silva

Paulo Bigodinho

Sérgio Ricardo Diniz Costa

Ticaca

Henry Santos do Amaral

Henry Santos

José Cláudio dos Santos

Zé Claudio

Ivo da Costa Melo

Ivo Melo